TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 3ª SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

1- Processo TCE - AM nº 12103/2024.
2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
3- **Órgão:** Governo do Estado do Amazonas.
4- Exercício: 2023.
5- **Responsável:** Wilson Miranda Lima (Governador).
6- **Advogado:** Não Possui.
7- Unidade Técnica: Congov.
8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7083/2025-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

PARECER PRÉVIO Nº 52/2025 – TCE- TRIBUNAL PLENO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10- **1** **Emitir Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativo ao exercício financeiro 2023, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima no Governo do Estado.

ACÓRDÃO Nº 52/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1 **Determinar** a adoção de providências quanto às seguintes ressalvas para o exercício vindouro do Poder Executivo:

10.1.1 Que sejam adotadas medidas corretivas considerando as principais causas detectadas pela auditoria interna da CGE/AM para utilização de indenizatórios em detrimento de contratações por processo licitatório: Deficiência na estrutura de centralização dos procedimentos de contratação das Unidades Gestoras de Saúde; Desequilíbrio entre as demandas licitatórias e o número de servidores da Secretaria de Saúde disponíveis para as atividades que compõe todo o processo de contratação; Desconhecimento da Secretaria de Saúde das reais necessidades das Unidades Gestoras integrantes da rede de saúde; Decreto de centralização dos processos de contratação em contramão à natureza jurídica das fundações e Frustração dos processos licitatórios da Secretaria de Saúde;

10.1.2 Que se observe o requisito legal quanto aos gastos de despesa corrente, atentando-se à manutenção do equilíbrio e o monitoramento dos gastos, evitando-se que se supere o percentual de 95% na relação Despesas Correntes/receitas Correntes, demandando ato normativo com as medidas adotadas para contenção de despesas conforme Declaração do Gestor;

10.1.3 Que, em exercícios futuros, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, se providencie ações para a realização de Concurso Público, em atenção as determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Res. TCE/AM nº 09, de 27.09.2016;

10.1.4 Que sejam adotadas medidas corretivas e a implementação de reformas estruturantes no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), órgão central de compras do governo do Estado, bem como de forma intersetorial junto às outras Secretarias, quanto aos procedimentos institucionais para a realização das licitações e da execução contratual, medidas estas capazes de promover o aprimoramento de suas rotinas, mitigando assim os Termos de Ajustes de Contas/pagamentos em indenizatórios.

10.1.5 Que sejam realizadas orientações, estabelecidos normativos direcionados a todos os órgãos/entidades do Estado, principalmente as unidades gestoras de saúde, educação e penitenciária, visando mitigar os pagamentos por indenizações com valores expressivos observados no
exercício de 2023, orientando para a realização do Plano Anual de Contratações das Secretarias e Entidades Indiretas de forma adequada, a fim de evitar o pagamento de indenizações mediante Termo de Ajuste de Contas -TAC, pois este deve ser de forma excepcional e não rotineira;

10.1.6 Determinar a reavaliação das contratações por transferências voluntárias, considerando a monta bilionária dedicada a ajustes com entidades sem fins lucrativos; bem ainda a imposição de implantação de mecanismos de controle e critérios objetivos rígidos de escolha e planejamento, com avaliação periódica.

10.2 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, para o exercício vindouro:

10.2.1 que seja realizado, nos próximos exercícios, um melhor planejamento para as dotações a órgãos/funções/subfunções considerando o cotejo entre os valores previstos para dotação inicial e os que foram de fato executados, recomendação esta decorrente da observação de alguns órgãos/funções com dotação zerada mas havendo valores executados, além de outras discrepâncias entre os valores;

10.2.2 Sobre divida ativa, recomendar que a demonstração de créditos recuperados sejam demonstrados por letra, considerando a classificação da SEFAZ que a dispõe em níveis de recuperabilidade de A à D;

10.2.3 que haja a demonstração quanto ao mínimo a ser aplicado em educação superior exigido pela Constituição Estadual, Art. 200, §10º, que demanda do Estado a aplicação mínima de 5% em ensino público estadual de terceiro grau, calculado sobre os 25% que a Constituição pede do Estado em educação;

10.2.4 para os planejamentos orçamentários dos próximos exercícios, que as despesas autorizadas não superem o valor previsto da Receita atualizada, em decorrência do que fora identificado quanto ao Resultado da previsão Orçamentária que foi deficitário no valor de R$ -1.979.954.697,37;

10.2.5 que, para os próximos exercícios, o Governo do Estado busque medidas para manter o Resultado Financeiro superavitário, observando porém as medidas necessárias para redução do endividamento público, recomendação esta decorrente da análise do Balanço Financeiro;

10.2.6 que haja ajustes nas despesas primárias a fim de evitar a quebra da expectativa de déficit;

10.2.7 que sejam estabelecidas e atualizadas legislações no âmbito estadual que tratem de critérios, contrapartidas, prestação de contas e demais assuntos relacionados à concessão de recursos por Transferências Voluntárias, recomendação esta decorrente da identificação do alto volume de recursos disponibilizados por intermédio das transferências voluntárias a organizações não governamentais;

10.2.8 que sejam realizados estudos e atualizações nas legislações estaduais que tratem de Renúncia fiscal, abrangendo estudos acerca das contrapartidas advindas dos recursos renunciados, recomendação esta decorrente do alto volume de recursos renunciados (aproximadamente 52% das receitas próprias);

10.2.9 que se busquem métodos mais eficientes para o cumprimento dos limites com pagamento de pessoal e controle do estoque da dívida ativa, sendo itens indispensáveis para esse controle: apuração da certeza do débito antes da inscrição em dívida ativa, evitando um registro alto para provisão de perdas, bem como realize conciliação periódica do estoque da dívida ativa com a contabilidade, considerando assim o previsto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000;

10.2.10 Considerando o observado na SEINFRA, por ocasião da visita *in loco*, e considerando ainda a possibilidade da mesma fragilidade se repetir em outras secretarias, que sejam criados procedimentos institucionalizados, bem como uma comissão intersetorial envolvendo outras secretarias além da SEINFRA, com

fins de realizar ajustes na contabilização dos bens imóveis patrimoniais decorrentes de convênio/destaques orçamentários;

10.2.11 Considerando o observado na SEPROR, por ocasião da visita in loco, e considerando ainda a possibilidade da mesma fragilidade se repetir em outras secretarias, que seja elaborada Instrução Normativa direcionada a todo governo estadual, tratando especificamente de
Tomada de Contas;

10.2.12 Considerando o observado na SEPROR, por ocasião da visita in loco, a realização de estudo visando orientação/capacitação no tocante a prestação de contas às comunidades locais beneficiárias de convênio;

10.2.13 que, em exercícios futuros, lance mão da utilização de Notas Explicativas nos casos em que se façam necessários maiores esclarecimentos contábeis, nos termos previstos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 11ª edição e atualizações posteriores).

10.3 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, no âmbito da Política Pública avaliada "EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA" (3249 – Formar para Desenvolver; 3298 - Gestão e Controle FUNDEB):

10.3.1 Reavaliar o planejamento e Estabelecer Diretrizes para que, nos próximos exercícios, sejam alcançadas as metas programadas para os indicadores "Número de cidadãos matriculados na educação profissional" e "Projetos, bens e serviços técnicos e científicos realizados", os quais no exercício de 2023, ficaram aquém do programado;

10.3.2 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas programadas e autorizadas referente às ações "Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos e Científicos (Projeto desenvolvido/Unidade)" e "Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação (Unidade implantada / Unidade)" as quais no exercício de 2023, a realização das metas físicas ficaram aquém do programado e autorizado;

10.3.3 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas programadas e autorizadas referente à ação "Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais do Magistério (Servidor remunerado/Unidade)" a qual no exercício de 2023, a realização das metas físicas ficaram aquém do programado e autorizado;

10.3.4 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas para as ações "Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino" infantil e médio; "Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio"; Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Indígena"; "Modernização da Gestão Administrativa"; "Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial" e "Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena";

10.3.5 Reavaliar, nos próximos exercícios, a utilidade e relevância da continuidade das ações "Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo", ensinos fundamental e médio, considerando

que, no exercício de 2023, embora prevista no planejamento não houve autorização financeira para a realização da ação, bem como da ação "Itinerário Formativo Profissional" considerando que, no exercício de 2023, embora prevista no planejamento não houve autorização financeira para a realização da ação;

10.3.6 Atualizar os dados constante no banco de dados (POWER BI) da análise dos programas PPA 20-23 (https://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoes/), de forma a manter a convergência de informações e dados atuais cumprindo os requisitos de transparência ativa visando disponibilizar dados atuais para a sociedade.

10.4 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, no âmbito da Política Pública avaliada "SAÚDE INTEGRAL" (3267 - ESTRUTURA SUS E 3274- Vigiar-SUS):

10.4.1 Realizar, em exercícios futuros, ajustes de planejamento para o programa "Estrutura SUS", considerando que, no exercício de 2023, houve discrepância significativa entre o valor programado e o autorizado (aproximadamente 391% de incremento) objetivando tornar o planejamento o mais fidedigno possível ao que está de fato sendo autorizado e executado;

10.4.2 Envidar esforços, em exercícios futuros, para que as metas físicas planejadas das ações "Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde (unidade construída ou ampliada/unidade)" e "Aquisição de Equipamento e Material Permanente (unidade equipada/unidade)" sejam alcançadas, considerando seu baixo percentual de execução no exercício de 2023;

10.4.3 Realizar, em exercícios futuros, ajustes de planejamento e execução para o indicador "Redução do número de casos autóctones de malária", considerando que, no exercício de 2023, o percentual executado ficou abaixo do previsto;

10.4.4 Envidar esforços, em exercícios futuros, para que a meta física planejada das ações "Percentual de municípios em Ações de Vigilância Sanitária" e "Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano", "Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador" e "Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica" sejam alcançadas, estabelecendo programações para apoio logístico de pessoal e transporte para as VISAs, considerando seu baixo percentual de execução no exercício de 2023;

10.4.5 Atualizar os dados constante no banco de dados (POWER BI) da análise dos programas PPA 20-23 (https://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoes/), de forma a manter a convergência de informações e dados atuais cumprindo os requisitos de transparência ativa visando disponibilizar dados atuais para a sociedade.

10.5 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, no âmbito da Política Pública avaliada "INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE

INTEGRAÇÃO (3300 - MAIS INFRA)":

10.5.1 Realizar, em exercícios futuros, ajustes de planejamento e execução para o indicador "Rodovias Pavimentadas", considerando que, no exercício de 2023, o percentual executado ficou abaixo do previsto;

10.5.2 Envidar esforços, em exercícios futuros, para que as metas físicas planejadas das ações "Disponibilização de casas populares para a população de baixa renda na capital e interior", "Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano", "Programa de Financiamento Habitacional Popular", "Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais" e "Manutenção, Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água – COSAMA" sejam alcançadas, estabelecendo programações para o atingimento das metas, considerando seu baixo percentual de execução no exercício de 2023;

10.6 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, no âmbito da Política Pública avaliada "MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (3248 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)":

10.6.1 Envidar esforços para o atingimento das metas das ações, que não foram atingidas em 2023, quais sejam, "Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)" que apesar das legislações preverem receitas, até o momento, o FERH/AM não possui nenhum aporte financeiro; "Apoio Técnico na Gestão de Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário nos Municípios", com a realização de 02 campanhas no município de Apuí e 01 campanha em Parintins, assim como uma capacitação dos servidores municipais de Rio Preto da Eva; "Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal" com 6.000 castrações e quase 2.000 atendimentos, 02 campanhas e 02 seminários nos municípios de Manaus e Parintins.

10.7 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, Recomendar, no âmbito da Política Pública avaliada "SEGURANÇA PÚBLICA (3260-SISTEMA PRISIONAL e 3264 – AMAZONAS SEGURO)":

10.7.1 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas para as ações "Equipamentos e Viaturas para o Sistema Penitenciário"; "Profissionalização de Detentos e Albergados"e "Mutirão da Execução Penal no Estado do Amazonas";

10.7.2 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam implementadas Parcerias Público-Privadas no sistema prisional;

10.7.3 Envidar esforços para que sejam viabilizadas construções de mais presídios e a elaboração de projetos com fins de

ressocialização para diminuir a quantidade de apenados dentro das unidades prisionais;

10.7.4 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas físicas para as ações "Manutenção das Creches e Escolas do Sistema de Segurança Pública (Aluno matriculado / Unidade)"; "Profissionalização de Detentos e Albergados", "Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública (Unidade mantida / Unidade)" e "Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção (Ação realizada / Unidade)";

10.7.5 Reavaliar para fins de manutenção ou exclusão no planejamento para os próximos exercícios a Utilidade e Relevância da ação "Implantação da Escola Pública de Trânsito do Estado do Amazonas (Pessoa capacitada / Unidade)" a qual tinha uma meta programada física de 100, porém não houve autorização financeira para a realização.

10.8 **Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, no âmbito da Política Pública avaliada 3235 - AMAZONAS SOCIAL e 3247 – PACTO PELA VIDA:

10.8.1 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, seja cumprida as meta física para a ação "Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social";

10.8.2 Reavaliar para fins de manutenção ou exclusão no planejamento para os próximos exercícios a Utilidade e Relevância das ações "Acolher é Transformar" e "Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais", as quais tinham metas físicas programadas, porém não houve autorização financeira para a realização;

10.8.3 Envidar esforços para que, nos próximos exercícios, sejam cumpridas as metas físicas para as ações "Construção e Reforma das Unidades de Atendimento", "Construção e Reforma das Unidades de Atendimento da mulher (Mulher assistida / Unidade)" e "Direitos da Pessoa com Deficiência", as quais embora tenham as metas financeiras autorizadas, não houve o cumprimento das metas físicas programadas;

10.8.4 Reavaliar para fins de manutenção ou exclusão no planejamento para os próximos exercícios a Utilidade e Relevância das ações "Operacionalização das Ações do Fundo Nacional Antidrogas" e "Apoio e Operacionalização dos Conselhos Estaduais Vinculados, Comissões e Câmaras Técnicas", as quais tinham metas físicas programadas, porém não houve autorização financeira para a realização.

10.9 **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 224, §5º c/c art. 225, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, comunicando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, acerca da apreciação deste feito;

10.10 **Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva tão somente quanto a recomedações especificas baseadas no Parecer do Minsitério Público de Contas.

1- **Ata:** 3ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.
2- **Data da Sessão:** 9 de Dezembro de 2025

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral